CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 487/2013

AUTOR: Waldir Pires

EMENTA: "Altera e acrescenta dispositivos à Lei n° 8.460/2013, e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Substitutivo, de autoria do vereador Waldir Pires, reformula o projeto de Lei 487/2013 para alterar parcialmente os artigos 1° e 9°, e ainda acrescentar os artigos 30-A, 30-B, 30-C e 30-D à Lei n°8.460/2013.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

De início, cumpre apontar que a causa para a rejeição da Proposição original pela CCJ foi superada, haja vista que o projeto agora altera a lei existente, não havendo mais a duplicidade de projetos sobre o mesmo tema. Neste passo, o Substituto corrige a falha, trazendo dispositivos sob a busca de aprimorar a Lei existente.

Portanto, o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 487/2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 29 de julho de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Suica

Paulo Magalhães Júnior — Everaldo Augusto

Geraldo Júnior — Waldir Pires